



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	002
Assinatura	

Ofício n.º 278/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 25 de junho de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2575 de 25 de junho de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	960/2020
Folha:	003
Assinatura	

Mensagem n.º 2371/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2575 de 25.06.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 95.472,76** (Noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme pactuado pelo município com o governo federal.

Segue anexo, Memo. n° 259/SEMAS/2020 de 24.06.2020, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia resolução n° 07, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 25 de junho de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2575, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 95.472,96 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

438	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	68.400,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	008 601	BL PSB FNAS			
439	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	27.072,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	008 602	BL PSEMC FNAS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

95.472,96

Fontes de Recurso		
1	15	95.472,96

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de junho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	004
Assinatura	

MEMORANDO Nº259/SEMAS/2020

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

DATA: 24/06/2020

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	005
Assinatura	

Senhora Assessora ,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial por **excesso de arrecadação** no valor de **R\$95.472,96** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	VALOR
08.244.0011.2180	33.90.30.00	BL- PSB/ FNAS	36.713-3	68.400,00
08.244.0012.2181	33.90.30.00	BL- MAC/FNAS	38.916-1	27.072,96
Total Geral				95.472,96

A **abertura de credito especial por excesso de arrecadação**, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme pactuado pelo município com o governo federal. **Os recursos são para incremento temporário de ações referentes ao combate ao COVID-19.**

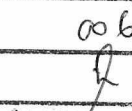
Segue em anexo: extrato bancário, ata, resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a abertura de credito especial.

Atenciosamente.



GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

JUSTIFICATIVA

Proc.	J 60/2020
Folha:	006
Assinatura	

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento socioassistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e a porta de entrada dos beneficiários da PSE, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública estatal, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação na perspectiva de potencializar a proteção social. - Prevenção a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoio as famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares; experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

A pactuação entre o município e o Ministério da Cidadania é firmada no cofinanciamento dos projetos e programas, através de repasses fundo a fundo. Foram realizados repasses de recursos para incremento temporário de ações referentes ao combate ao COVID-19 pelo Fundo Nacional de Assistência Social, os quais não estão previstos na LOA de 2020, por ser um repasse extraordinário.

Portanto, diante do exposto na perspectiva de assegurar a continuidade dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o Ministério da Cidadania, se torna necessário a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação para a Proteção Social Especial e Proteção Social Básica.

GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
Assessora Social SEMAS
Data: 11/04 de 03/04/2017




Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	07
Assinatura	

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing ,695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 4ª reunião ordinária, as oito horas e trinta minutos com a pauta : Regulamentação da Lei 2675 de 18 de dezembro de 2019-Benefícios Eventuais, Plano de Contingência frente a Infecção do Corona Vírus/COVID-19 no Serviço da Unidade de Acolhimento Unidade de Acolhimento Institucional, para conhecimento Portaria nº378 de 07 de maio de 2020 e Portaria 59 de 22 de abril de 2020,Recurso de Incremento Temporário para COVID/19 PSE R427.072,00 e PSB R\$ 68.400,00 ,Abertura de Credito Especial para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros. A presidente do Conselho Joana Cristina Cordeiro de Alencar deu início a reunião agradecendo a todos pela presença enfatizou que para a próxima reunião todos devem baixar o aplicativo em seu celular para que enquanto durar a pandemia as reuniões do conselho serão por vídeo conferencia. Mas devido a relevância e urgência dos assuntos foi necessário a realização desta reunião presencial respeitando a normas da Organização Mundial da Saúde -OMS. Passou a palavra para Geany Rodrigues Silva Oliosi Gestora da Secretaria municipal de Assistência Social /conselheira que falou da necessidade da Resolução de regulamentação da Lei : Regulamentação da Lei 2675 de 18 de dezembro de 2019-Benefícios Eventuais, por ter de abrir uma nova ata de registro de preço para mais 12(doze) meses.Foi apresentada a minuta da Resolução ,após discussão de cada artigo foi feito adequações e sugestões de mudança no texto e ao final de cada mudança foi colocado para votação e provado por unanimidade a resolução para regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Logo após Geany Rodrigues Silva Oliosi Gestora da Secretaria municipal de Assistência Social /conselheira apresentou Plano de Contingência frente a Infecção do Coronavírus/COVID-19 no Serviço da Unidade de Acolhimento Unidade de Acolhimento Institucional, explicou que o plano foi feito em quatro vias e que uma via estará a disposição dos conselheiros para que possam tomar conhecimento de forma detalhada ,mas que o objetivo principal é nortear as questões relativas aos cuidados para acolhimento de crianças e adolescentes em meio a pandemia e que esse plano instrumentalizar os critérios de prevenção e enfrentamento na possível infecção . Apresentou as portarias 378 de 7 de maio de 2020 "Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus", COVID-19 e a Portaria nº 59 de 22 de abril de 2020 que "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008

municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19." Explicou que as portarias podem ser acessadas pela internet para que possam ser lidas por todos e que já esta sendo tomada as providencias de abertura de processo para aquisição dos EPIs para a Proteção Social Basica e Proteção Social Especial. Cleslene Soares da Silva Diretora da Proteção Social Básica explicou aos conselheiro o objetivo e a discriminação dos itens á serem adquiridos. Geany apresentou a proposta de Abertura de Credito Especial por excesso de arrecadação para incremento Temporário para ações de combate ao COVID-19 ao que trata a Portaria 378 de 07 de maio de 2020. Sendo na Proteção Social Basica Programática **08.244.0011.2180**, elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e na Proteção Social Especial Programática **08.244.0012.2181**, elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 27.072,96(vinte e sete mil e setenta e dois reais) totalizando **R\$95.472,96** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). A abertura de credito foi aprovada por unanimidade. Em outros assuntos Maria Emília Santana/conselheira suplente da SEMAS/secretaria do CMAS, apresentou a abertura de credito especial por excesso de arrecadação do Programa Primeira Infância no SUAS. Explicando que a inclusão no PPA 2020 já tinha sido aprovado pela Lei 2727 /2020 e que a abertura de credito seria o passo final para realização das ações. Sendo a Programática **08.244.011.2190** elemento de despesa 33.90.14.00 (diária -civil) R\$5.000,00(Cinco mil reais) elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R\$10.000,00(dez mil reais), elemento de despesa 33.90.39.00(outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica) R\$100.000,00(cem mil reais), elemento de despesa 44.90.52.00 (8.750,00) oito mil setecentos e cinquenta reais) num total de R\$123.750,00 (cento e vinte e três mil ,setecentos e cinquenta reais). A abertura de credito especial por excesso de arrecadação foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Maria Emília Santana pelos conselheiros e demais presentes.

Maria Emília Santana, *[assinatura]*
Suplente Maria Antônia de Souza Telmo D. Carneiro
Lucineia Silva de Freitas, Luana Bastião dos S. P. Silva
Rafaeline Schetter, *[assinatura]* Mariana Moreno:
WALTER ALVES Pinheiro, Mariana Lordeiro
Kellen Bulian, Robson Braga, Jarcia Daisy de F. *[assinatura]*

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	08
<i>[assinatura]</i>	
Assinatura	



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95 alterada pela Lei nº 1369/08

RESOLUÇÃO nº 07 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial: sendo na Proteção Social Básica-Programática **08.244.0011.2180**, elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e na Proteção Social Especial -Programática **08.244.0012.2181**, elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R\$ 27.072,96(vinte e sete mil e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) totalizando **R\$95.472,96** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 24 de Junho de 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	09
Assinatura	


Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Conselheira Presidente



Extrato conta corrente

G337241036281085011
24/06/2020 10:40:54

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 38916-1 OURO PRETOBL MAC FNAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	2.367.209.000.007	27.072,96 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
23/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	27.072,96 D	0,00 C
24/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						102.404,61 C	
Saldo						102.404,61 C	
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros						30/06/2020	
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF						01/07/2020	
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						102.404,61	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	160/2020
Folha:	010
Assinatura	



Extrato conta corrente

G337241036281085010
24/06/2020 10:40:19

Cliente - Conta atual

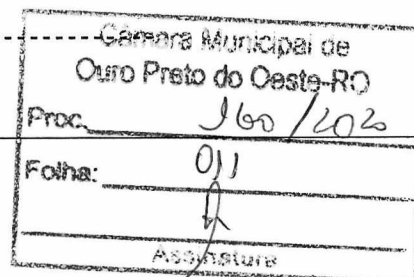
Agência 1404-4
Conta corrente 36713-3 OURO PRETOBL PSB FNAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/06/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	2.366.286.000.012	68.400,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
23/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	68.400,00 D	0,00 C
24/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							355.525,63 C
Saldo							355.525,63 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							355.525,63

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	860/2020
Folha:	012
Assinatura	

Em análise ao Processo nº 1418/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou conforme Memo. 256/SEMSAU/2020 de 23.06.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, referente a repasse do fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme extratos c/c n. **38.916-1**, no valor de R\$. **27.072,96** (vinte e sete mil setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e excesso conforme conta corrente n. **36.713-3**, no valor de R\$. **68.400,00** (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme extratos anexo, referente ao incremento temporário de ações referente ao combate ao COVID-19, que será executado nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000	Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: FNAS - UNIÃO	Valor: R\$. 27.072,96
Funcional Programática: 08.244.0012.2181.0000	Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: FNAS - UNIÃO	Valor: R\$. 68.400,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 24 de Junho de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 967/2020

Assessoria Jurídica do
Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. 960/2020

Folha: 013



AUTOS Nº 1418/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMAS

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 24/06/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 95.472,76, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS.

A justificativa da SEMAS nas fls. 02, esclarece que seja disponibilizado orçamento, para atender aos programas do bloco da proteção social básica e proteção social especial média complexidade, conforme pactuado com o Governo Federal. E, que os recursos são para o incremento temporário de ações referentes ao combate do COVID-19.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nas fls.07.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao



orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 24 de junho de 2020.

É o parecer, S.M.J.


RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO TREVIZANI
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria nº 12762 de 09 de Julho de 2019

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
16/2020	
Folha:	014
	
Assinatura	



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 23 /2020

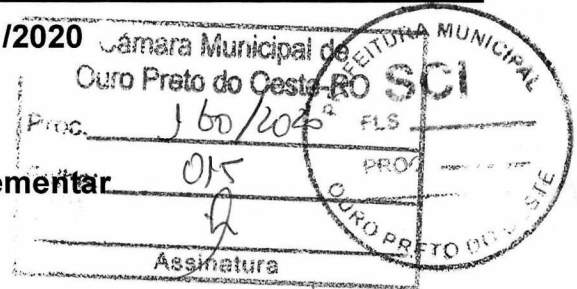
ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

PROCESSO Nº 1418/2020

DESTINO: SEMPLAF



Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.04, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 95.472,76, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS. Na justificativa da SEMAS, esclarece que seja disponibilizado orçamento, esclarece que seja disponibilizado orçamento, para atender aos programas do bloco da proteção social básica e proteção social especial média complexidade, conforme pactuado com o Governo Federal. E, que os recursos são para o incremento temporário de ações referentes ao combate do COVID-19.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nas fls.07.

Nas fls. 10, consta parecer jurídico.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

u

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”**

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	960/202
Folha:	016
Assinatura	



Estado de Rondônia

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de junho de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Coordenadora da CSCI

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Doc.:	160/2020
Folha:	017
Assinatura	